



## Mensagem nº 64/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 057/2024, que “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE 'ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão  
Prefeito Municipal  
\*\*IBIjANBg\*\*\*\*yxHN0wwp\*\*pkWFT\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
27/11/2024 15:50:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240796330PGM e o código verificar 0AIK ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 057/2024.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Nº 14.221, de 1º de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da despesa fixada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de novembro de 2024.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

**HENCKMAR BORGES NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Assinado Digitalmente por:

Henckmar Borges Neto	Odelmo Leão
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal
**IBIjANBg****vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB - e-CPF	**IBIjANBg****yxHN0wvp**pkWFT*****DAQAB - e-CPF



20240793521SMF

Pág.: 2 de 2

22/11/2024 16:40:09

25/11/2024 15:53:41

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240793521SMF e o código verificar WPXZ ou através do QR CODE acima.



## Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF

Uberlândia,

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei objetiva alterar o § 1º do artigo 36 da LDO 2025 – Lei nº 14.221, de 1º de agosto de 2024, promovendo a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

No projeto enviado à Câmara Municipal, seguindo o histórico das LDO 's houve a definição pelo percentual de 25%, todavia, quando de sua aprovação, por meio de emenda à LDO, houve a redução do limite para 20%, matéria publicada na Lei nº 14.221, de 2024.

Entretanto, conforme requerimento assinado pela maioria dos membros da Câmara (dezenove vereadores), há anuência expressa para o envio da presente proposição, não havendo impedimentos na sua tramitação.

Ademais, a proposta se amolda ao modelo já vigente à anos na administração municipal, sendo repetitivo em todas as LDOs e LOAs anteriores, inclusive em consonância com as diretrizes do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta feita, trata-se de objeto de evidente importância, haja vista que garante a manutenção da correta e coerente as finanças públicas.

Eis a *ratio* da presente proposição.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

PARECER ASTEC SMF/GS Nº 014/2024

Referência: Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Trata-se de alteração no §1º do artigo 36 da Lei nº 14.221, de 1º de agosto de 2024, que atualmente prevê:

“Art. 36. ...

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.”

No presente Projeto de Lei, propõe-se a seguinte alteração:

“Art. 36. ...

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.”

Entendo pela aplicação da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942), que assim prevê:



Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

É importante ressaltar que o envio deste Projeto de Lei fundamenta-se em requerimento dos Edis Vereadores que segue anexo a este projeto com assinaturas favoráveis à alteração.

### III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES  
Assessora Técnica



## DECLARAÇÃO

HENCKMAR BORGES NETO, Secretário Municipal de Finanças, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins da minuta de Projeto de Lei que “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF, que, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, a minuta de Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025 - Lei nº 13.676, de 28 de dezembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 01 de agosto de 2024 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

Uberlândia,

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

**Vistado de forma eletrônica por:**

**ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**MAT.14057-0**  
**Data: 19/11/2024 16:01:47**

**Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo FCM-15**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Data: 19/11/2024 16:04:08**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 19/11/2024 17:25:35**

**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Data: 22/11/2024 11:14:01**



20240793521SMF



**Vistado de forma eletrônica por:**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 25/11/2024 17:22:23**



**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Data: 26/11/2024 15:11:00**

20240796330PGM